



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 190/2019 DE 25/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE PLÁSTICOS POR MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 01-190 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
35 11 433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a substituição de plásticos por materiais biodegradáveis, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de substituir os materiais compostos e embalados de plásticos por materiais biodegradáveis em todo âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º É obrigatório a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas, embalagens e demais utensílios descartáveis na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. O percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados no caput aumentará progressivamente.

- I – Vinte e cinco por cento, a partir da data do início da vigência desta Lei;
- II – Cinquenta por cento após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;
- III – Setenta e cinco por cento após decorridos cinco anos da data do início da vigência desta Lei;
- IV – Cem por cento após decorrido oito anos da data do início da vigência desta Lei;

Art. 3º - O poder executivo por meio dos órgãos competentes determinará as penalidades pelo descumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAR 2019
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03 . 25.03.2019
Ass: _____

José Roberto Wey de Azevedo
Técnico Administrativo
RF: 11.433



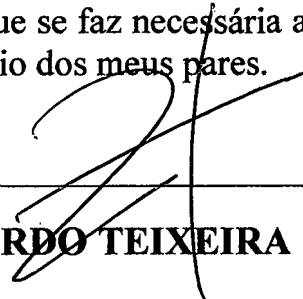
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Quando descartado de forma incorreta, o lixo plástico causa vários transtornos. O impacto ambiental do lixo plástico, e, consequentemente na cadeia alimentar se tornou uma verdadeira preocupação ambiental.

Estudos mostram que uma vez no meio ambiente os micro plásticos absorvem substâncias químicas perigosas, e essas são ingeridas por animais, causando um impacto no ecossistema marinho (sol, altas temperaturas, diferentes níveis de oxigênio, energia das ondas e presença de fatores abrasivos, como areia, cascalho ou rocha), fragmenta-se e passa a ter aparência de alimento para muitos dos animais marinhos, causando a morte deles e interferindo no ciclo reprodutivo de muitas espécies.

Pensando na melhoria do eco sistema, tentando minimizar os problemas causados pela emissão de lixo que se faz necessária a aprovação desse projeto de lei, para isso conto com o apoio dos meus pares.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR